

BANCO CENTRAL EUROPEU

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 9 de Julho de 2004

que altera a decisão BCE/2003/15 relativa à aprovação do volume de emissão de moeda metálica em 2004

(BCE/2004/14)

(2004/556/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 106.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de Janeiro de 1999 que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar o volume de moedas de euro que podem emitir os Estados-Membros que tenham adoptado o euro (a seguir os «Estados Membros participantes»).
- (2) Baseando-se nas previsões da evolução da procura de moedas de euro para 2004 que lhe foram comunicadas pelos Estados-Membros o BCE aprovou, mediante a Decisão BCE/2003/15, de 28 de Novembro de 2003, relativa à emissão de moeda metálica em 2004 ⁽¹⁾, o volume total de emissão, em 2004, de moedas de euro destinadas a circulação e de moedas de euro de colecção não destinadas à circulação.
- (3) Até à data, num dos Estados-Membros participantes, as estimativas que serviram de base à Decisão BCE/2003/15 revelaram-se insuficientes, não só devido a uma procura superior à prevista de moedas de euro em 2004, mas também a desenvolvimentos económicos imprevistos. Daí que esse Estado-Membro participante se veja agora obrigado a obter a aprovação do BCE para a emissão de mais moedas de euro em 2004.
- (4) Em 1 de Junho de 2004, o Ministério italiano da Economia e Finanças solicitou a aprovação do BCE relativamente a um aumento de 200 milhões de euros no volume de moedas de euro destinadas a circulação que a Itália pode emitir em 2004.

- (5) O BCE aprova a solicitação acima referida para o aumento do volume de emissão de moeda metálica em euros destinadas à circulação que a Itália pode emitir em 2004. Torna-se necessário, por conseguinte, proceder à substituição do quadro que figura no artigo 1.º da Decisão BCE/2003/15,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O quadro que figura no artigo 1.º da Decisão BCE/2003/15 é substituído pelo seguinte:

(em milhões EUR)

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de colecção (não destinadas a circulação) em 2004
«Bélgica	203,0
Alemanha	1 035,0
Grécia	207,4
Espanha	860,0
França	668,9
Irlanda	151,0
Itália	370,8
Luxemburgo	70,0
Países Baixos	175,0
Áustria	212,0
Portugal	230,0
Finlândia	60,0*

Artigo 2.º

Os Estados-Membros participantes são os destinatários da presente decisão.

Feito em Frankfurt am Main, em 9 de Julho de 2004.

O Presidente do BCE
Jean-Claude TRICHET

⁽¹⁾ Decisão 2003/860/CE do Banco Central Europeu, de 28 de Novembro de 2003, relativa à aprovação do volume de emissão de moeda metálica em 2004 (BCE/2003/15) (JO L 324 de 11.12.2003, p. 57).